

PROPOSTA DE UM CONTRATO DE VINDIMA NO DOURO

NOVEMBRO DE 2019 | MAIO 2020

A Região Demarcada do Douro (RDD) vive dias difíceis na contratação de vindimadores e para a qual não se adivinha solução simples. Tão pouco o problema é conjuntural. Porém, é forte convicção da ProDouro, Associação de Viticultores Profissionais (www.prodouro.pt), que entre as soluções exequíveis sobressairá a reinvenção do modo de contratação.

É com esse fim que propomos o «contrato de vindima», pois o chamado «contrato de muita curta duração», por si só, não resolve o problema.

Há questões que exigem que o caso da vindima seja tratado com especial cuidado, tão relevante é a atividade vitivinícola do Douro para Portugal. Há, além disso, outras atividades económicas independentes que beneficiem da relevância conseguida pela vinha e vinho do Douro — o turismo, em primeiro lugar.

Importa lembrar que a UNESCO classificou o Alto-Douro Vinhateiro (ADV) património mundial e são os vitivinicultores que se sacrificam para manter essa distinção, da qual usufrui Portugal inteiro.

Consideremos, pois, a especificidade da nossa vitivinicultura, ponderemos a riqueza que criamos e distribuímos, apesar das dificuldades e contratemos por que passamos.

Enumerámos tais particularidades.

1. A Região Demarcada do Douro (RDD) é um caso único de viticultura de montanha, sendo a sua área vitícola 44.000 hectares (IVDP; 2015).
2. A vindima é manual, sendo impossível que a sua mecanização seja uma realidade séria, quer porque os modelos de vinha existentes (desde logo o socalco pós-filoxera, suportado por muro de pedra posta) não se adequam a uma máquina de vindimar, quer porque não será possível reverter os modelos de um dia para o outro. É também questionável sob o ponto de vista qualitativo a reversão dos modelos com o fim simples da sua vindima mecânica, além disso não se compadecer com a classificação do ADV-Património Mundial.
3. Na RDD sobrepõe-se na mesma parcela de vinha e vindima a possibilidade de produção de vinhos com D.O. Porto e Douro e vários tipos de vinho que não consentem o mesmo dia de vindima. Se por simples efeito da diferença de altitude, da exposição da vinha ao sol e da cor da uva se admite um

escalonamento favorável da vindima, essa vantagem perde-se por lidarmos com a possibilidade de diferentes DO's/tipos de vinho para a mesma vinha.

4. A produtividade do trabalho é baixa, consequência dos modelos de vinha (adequados a cada situação topográfica concreta, lembramos) e das condições climáticas desfavoráveis (temperatura do ar). Se considerarmos todas as pessoas envolvidas na vindima (a equipa inclui pessoas no corte e transporte de uvas, bem como na organização de trabalho, etc.), não se estranha a vindima de 350 a 450 kg por pessoa e dia de trabalho (8 horas). Para boas contas, fixemos 400 kg/pessoa.
5. A RRD produz em média 1.427.029 hl de vinho (IVV), isto é, 194.595 toneladas de uva.
6. Feitas as contas são precisos 486.488 dias para vindimar, ou, se considerarmos 40 dias úteis de trabalho, precisam-se pelo menos 12.156 vindimadores.
7. É, porém, um exercício teórico otimista, pois os bons dias de vindima não autorizam um calendário pré-determinado, nem se garantem pessoas disponíveis para pelo menos 40 dias ininterruptos de trabalho. É admissível envolvermos pelo menos 19.500 pessoas, se considerarmos 25 dias de trabalho médio por pessoa.
8. Grande parte dos trabalhadores contratados para as tarefas vitícolas durante o ano, são absorvidos na vinificação exigente das uvas e no trabalho que corre paralelo ao da vindima (alimentação e alojamento dos vindimadores, entre outros).
9. O Douro não tem residentes disponíveis para assegurar a vindima das suas uvas.
10. O contrato oferecido na vindima tem características que o prejudicam:
 - A vindima não tem um dia certo para começar, nem outro para acabar, e, por isso, a possibilidade de oferecer um trabalho com duração certa. Nisso dirige-se especialmente a desempregados e estudantes em férias (primeiras semanas da vindima), um grupo flutuante e daí não se estranhar que a maior parte dos vindimadores chegue para vindimar pela primeira vez. O conhecimento antecipado dos vindimadores que hão-de chegar é um exercício impossível e desgastante.

Além da falta mão-de-obra disponível, é difícil, por várias razões, o emprego de facto de pessoas protegidas pelo chamado «fundo de desemprego» ou «rendimento social de inserção». Esses constituem, quando muito, mão-de-obra clandestina.

Contudo, através de um «contrato de vindima» poderíamos ultrapassar esta dificuldade, bem como simplificar outras obrigações desajustadas. Tem de ser mais fácil «vir à vindima».

Eis as principais questões resolvidas através de um «contrato de vindima».

CONTRATO DE VINDIMA

— A celebração do «contrato de vindima»

Entre o viticultor (pessoa singular ou colectiva que explora a vinha ou conjunto de vinhas) e vindimador (aquele que corta as uvas, as carrega até ao veículo de carga e/ou ao centro de vinificação, bem como é requisitado para o trabalho de lagar conhecido no Douro por «pisa a pé»). Só é consentida a contratação direta viticultor-vindimador.

— Período do ano abrangido pelo contrato.

De 20 de Agosto a 15 de Outubro.

— Número máximo de dias de um contrato de vindima?

Trintas e cinco dias, para ser igual ao contrato de muito curta duração.

— Que tipo de Contrato?

Verbal. Fica celebrado com a inscrição do trabalhador (vindimador) na Segurança Social e esta inscrição é obrigatória até 24 horas depois da primeira hora de trabalho. De facto, na grande maioria dos casos, o viticultor não tem capacidade de inscrever o trabalhador com antecedência, pois só sabe quem ele é no primeiro dia de trabalho.

— Qual a taxa da Segurança Social?

Uma taxa justa a ser determinada, conquanto seja mais reduzida de modo a tornar o salário mais competitivo face a outros sectores da atividade económica. Pretende-se estimular e recompensar o investimento das empresas num sector que tanto tem dado ao país, especialmente em períodos de crise quando os outros sectores desaceleram. A agricultura é então garantia de emprego. De facto, se nesses períodos outras indústrias podem desligar estrategicamente certas máquinas, a agricultura está impedida de fazê-lo, sob pena do abandono da terra. No caso da atividade vitícola o abandono é irrecuperável. Todas as medidas são poucas para a ajudar à fixação das pessoas no interior. Por isso a proposta dos vitivinicultores associados da ProDouro no «contrato de vindima». Queremos ver os nossos filhos entusiasmados a continuar a atividade que lhes ensinamos.

— **Quando se faz o pagamento da taxa devida à Segurança Social**

No mês em que termina a vindima/contrato. Assim, numa vindima que se divide por agosto e setembro o pagamento da taxa devida é feito em conjunto com demais salários de Setembro. Idem para uma vindima dividida entre Setembro e Outubro.

— **Como contratar vindimadores que beneficiam de subsídio de desemprego ou do Rendimento Social de Inserção (RSI)?**

A contratação de pessoas neste regime é difícil, pois de maneira geral preferem o trabalho clandestino (chamado «trabalhar ao negro») e alguns intermediários exploram isso.

A contratação deveria seguir o processo normal, com uma ressalva: o vindimador não interrompe esse benefício, nem este facto altera a situação do beneficiário. Deste modo, o trabalhador acumula o salário da vindima com o benefício que recebe. Contudo, sobre o salário incide a taxa da Segurança Social, como se tratasse de um trabalhador normal.

Esta possibilidade de contratação seria directa, isto é, exclusivamente entre o viticultor e o vindimador. Quer isto dizer que não abrange intermediários.

Além da confiança e da dignidade oferecida, poderia ser uma oportunidade de emprego futuro.

De maneira nenhuma poderá pensar-se que é nossa pretensão beneficiar de pessoas desempregadas ou que usufruam do RSI. As nossas explicações demonstram o contrário.

— **E a contabilização para o IRS?**

O salário auferido por «contrato de vindima» está isento de IRS (proteção de estudantes e desempregados na sobrecarga do IRS do agregado familiar).

O contrato de vindima representa assim uma simplificação do modo de contratação, bem como oferece a oportunidade de reduzir o trabalho clandestino, pois a possibilidade de suspensão temporária do «subsídio de desemprego» / «rendimento social de inserção» não tem o efeito prático pretendido.